

CONTRATO Nº 049/2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E LC MOTORS
EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO:****CONTRATANTE:**

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2a via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO., Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO e;

CONTRATADA:

LC MOTORS EIRELI, com sede a Rua 233, nº. 236, Qd. 52-C, Lt. 20-B, Sala 05-B, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-120 - Goiânia - GO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.916.736/0001-09, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tel. (62) 3926-0061, e-mail: lcmpesa@outlook.com.br, representada por seu titular e administrador, LUIZ CARLOS CARDOSO, portador do RG nº. 5575539 - SSP-GO., CPF/MF nº. 872.669.202-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201900653; Dispensa de Licitação nº 012/2020; Proposta de preços apresentada em 19/03/2020; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a Prestar à CONTRATANTE, **Serviços de Confeção de Revestimento para Volante (capa)**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Fornecedor:	11756 - LC MOTORS EIRELI		Cod.:057370				
Dispensa de Licitação:	0012/2020		Processo: 201900653				
Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	19039	CONFECCÃO DE REVESTIMENTO PARA VOLANTE (CAPA) EM COURO SINTETICO (COURVIN)	SERVIÇO	SER	60,00	120	7.200,00
Total Geral:							7.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Coordenadora de Manutenção de Frota como gestora, e funcionários da Gerência de Suprimentos como fiscais, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Serviço será realizado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, preenchida e assinada pelo Gestor do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro - Do Local de execução e do prazo de entrega

- Os revestimentos para volante deverão ser entregues no almoxarifado da Metrobus, localizado a Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO, CEP 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de segunda a sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva nota fiscal e ordem de serviço;
- Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora, porém a montagem das capas deverá ser realizada diretamente nos volantes dos veículos que estarão disponibilizados na garagem da Metrobus, sendo em nenhuma hipótese serão retirados os volantes dos veículos;
- Deverão constar no corpo da nota fiscal o número do contrato e o número da ordem de serviço;
- O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- Na Ordem de Serviço serão encaminhadas as especificações (quantidade e especificação), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- A mão de obra para a entrega e montagem dos revestimentos para volantes correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;



- g) A entrada dos revestimentos para volantes nas dependências da Metrobus, ficará condicionada a autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo - Do Recebimento

- O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, após a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, constantes no termo de referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
 - c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- a) A conferência da quantidade e qualidade dos Serviços deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela contratada garantia contra defeitos, vícios e/ou imprópriedades dos serviços prestados, durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos serviços a contratada obriga-se a retificar os mesmos contra defeitos, vícios e/ou imprópriedade na realização, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a prestação dos serviços;
- f) atestar as faturas correspondentes a prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;

- g) efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação do serviço, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

